



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 90/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), junto a Câmara Municipal.

A finalidade da presente propositura é abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, para ocorrer com despesas relativas ao aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência administrado pelo ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Verifica-se que, após ter sido modificada a forma de repasse do aporte atualmente fixado, por meio de valores expressos em moeda corrente, nos termos da Lei Complementar nº 06 de 06 de fevereiro de 2018, faz-se necessária referida adequação no Orçamento Municipal.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do projeto serão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, anteriormente classificadas como obrigações patronais, que eram vinculadas à folha de pagamento.

Ressalta-se que o dispositivo utilizado para solicitar abertura de crédito adicional especial fundamenta-se no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, uma vez que se pretende criar uma dotação orçamentária específica.

Quanto à iniciativa legislativa, constata-se que está correta, uma vez que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, projetos que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante do exposto, considerando que o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, manifesto-me favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

